



DECRETO Nº2.920/2017

APROVA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS A SEREM ADOTADAS QUANTO AO AJUSTE DAS PERDAS DA DÍVIDA ATIVA E A GERAÇÃO DE RELATÓRIO PARA A CONTABILIDADE E REGISTRO NO SISTEMA CONTÁBIL

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que dispõe a Const. Federal e as Leis Nº4.320/64, Nº5.172/1966 – Cód. Tributário Nacional e Lei Municipal Nº513/2001 – Cód. Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa do sistema tributário no que se refere ao ajuste das perdas da dívida ativa e a geração de relatório a serem encaminhados à contabilidade para registro no sistema contábil da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 21 de dezembro de 2017

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – SISTEMA DE TRIBUTOS Nº. 005/2017.

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA A SER ADOTADA PARA AJUSTE PARA AS PERDAS DA DÍVIDA ATIVA E A GERAÇÃO DE RELATÓRIOS A SEREM ENCAMINHADOS À CONTABILIDADE PARA REGISTRO NO SISTEMA CONTÁBIL DA PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

Versão: 001

Aprovação em: 21/12/2017

Ato de aprovação: Decreto nº. 2920 de 21 de dezembro de 2017.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de rotinas nos ajuste de perdas da Dívida Ativa e geração de relatórios a serem encaminhados ao setor de Contabilidade para registro no sistema contábil da Prefeitura De Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange os setores de Contabilidade e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Interna do Município de Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público – NBCASP, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Portaria STN nº 548 de 2005, IN TCEES nº 36 de 2016, Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional - CTN e Lei Complementar Nº 513/2001 - Código Tributário Municipal - CTM.

CAPÍTULO IV

DO CONCEITO

Art. 4º Ajuste das perdas da Dívida Ativa compreende o registro, por meio de uma conta redutora de ativo, da não realização dos créditos inscritos em Dívida Ativa em função de



cancelamentos, prescrições, decadências, remissões, decisões finais proferida em processo regular, entre outros casos previstos na legislação tributária.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Os créditos do Município de Venda Nova do Imigrante, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§ 2º. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhorias e multas de qualquer natureza, atualização monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular, conforme dispõe o Art. 203 da Lei Complementar nº 513/2001, que “Institui O Código Tributário Do Município De Venda Nova Do Imigrante, E Dá Outras Providências”, denominada de Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 6º Para fins de reconhecimento e inscrição dos créditos tributários em Dívida Ativa, deverá ser observado o disposto no Art. 26, incisos IV e V e Art. 203 ao 207 do CTM.

Parágrafo único. Por ocasião da inscrição deverão ser inscritos a atualização monetária, as multas e juros de mora, na forma estabelecidas pelo CTM., cujos valores serão incorporados ao valor principal.

Art. 7º Os créditos devem ser inicialmente registrados como dívida ativa de longo prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito.

Parágrafo único. Havendo condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o curto prazo.

Art. 8º A responsabilidade pelo cálculo do ajuste para perdas é do setor competente para a gestão da Dívida Ativa.

Art. 9º A forma de mensuração do valor a ser ajustado na conta Dívida Ativa deve obedecer a metodologia dos recebimentos históricos.

Art. 10 A metodologia dos recebimentos históricos é baseada em uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores ao que incidirá a provisão que está sendo calculada.

95.



Art. 11 O quadro a seguir apresenta uma série histórica de 03 (três) exercícios, que será utilizada como base para constituir a provisão das perdas da Dívida Ativa ao final de cada exercício.

	Especificação	Exercício 1	Exercício 2	Exercício 3
A	Saldo da Conta Dívida Ativa no Início do Exercício Financeiro.	R\$ A1	R\$ A2	R\$ A3
B	Saldo de Recebimentos da Conta Dívida Ativa ao término do Exercício Financeiro.	R\$ B1	R\$ B2	R\$ B3
C	Saldo de Inscrições durante o Exercício Financeiro.	R\$ C1	R\$ C2	R\$ C3
D	Saldo da Dívida Ativa ao final do Exercício Financeiro: D = A – B + C	R\$ D1	R\$ D2	R\$ D3
F	Recebimento da Dívida Ativa (%): F = (B ÷ A) x 100	% F1	% F2	% F3

Art. 12 O cálculo do recebimento da Dívida Ativa em termos percentuais relaciona o valor absoluto recebido com o saldo dos valores inscritos ao início do exercício, captando assim a relação entre o saldo a ser recebido e o resultado obtido. Essa relação introduz um fator de ponderação da estatística calculada.

Art. 13 A seguir, calcula-se a Média Aritmética dos Percentuais de Recebimento, baseada na média simples dos valores percentuais de recebimento para os três exercícios considerados como base para o ano em que se estima a provisão:

$$\frac{\% F1 + \% F2 + \% F3}{3} = X\%$$

Art. 14 Temos, então, que, para os três exercícios anteriores obteve-se uma média de X% de recebimento, indicando que os esforços de cobrança do Ente Público não lograram receber efetivamente o restante do saldo disponível. Esse restante é o inverso do percentual calculado, ou, em termos percentuais:

$$100\% - X\% = B\%$$

Art. 15 Esse cálculo indica que é razoável estimar que B% do saldo da conta Créditos Inscritos em Dívida Ativa não serão recebidos. Portanto, esse será o montante a ser provisionado ao término do exercício, que em termos de valores pode ser calculado por:

$$B\% \times DF = PP$$

Onde:

B% = Percentual a não ser recebido.

DF = Dívida Ativa ao Final do Exercício(R\$).

PP = Provisão para Perdas de Dívida Ativa (R\$).



Art. 16 A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.

Art. 17 A mensuração para o ajuste para perdas da Dívida Ativa deverá:

I - Basear-se em estudos especializados;

II – Não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real;

III - Considerar o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), etc.

Art. 18 O ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD).

Art. 19 O reconhecimento do ajuste das perdas da Dívida Ativa deverá ser realizado semestralmente, sendo que:

I – A do primeiro semestre deverá ser feita até o dia 15 (quinze) de julho, devendo o relatório ser enviado à contabilidade até o dia 16 (dezesesseis) de julho;

II – A do segundo semestre deverá ser feita até o dia 15 (quinze) de janeiro, devendo o relatório ser enviado à Contabilidade até o dia 16 (dezesesseis) de janeiro.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 21 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 21 de dezembro de 2017.

BRAZ DELPUPO

Prefeito Municipal

WALTER PEREIRA

Controlador Público Interno